BSM
BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Fls. 521
48/13
BSM - SJUR

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Fls. 523
48/13
BSM - SJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 48/2013

DEFENDENTE: VANDERLEI AICARDI JUNIOR

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 21.5.2015, às 10hs, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 48/2013, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Aline de Menezes Santos Aragão, Henrique de Rezende Vergara e Maria Cecília Rossi.

III – PRESENÇAS: Aline de Menezes Santos Aragão, Henrique de Rezende Vergara e Maria Cecília Rossi. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Almeida. Ausente o Defendente Vanderlei Aicardi Junior, embora devidamente intimado.

IV – RELATORA: Conselheira Aline de Menezes Santos Aragão, designada em 21 de outubro de 2014.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao defendente Vanderlei Aicardi Junior, a Relatora designada, Aline de Menezes Santos Aragão, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, foi lido o relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e ao defendente, nos termos do artigo 34 do Regulamento Processual da BSM. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres e do Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral

Fls. 525 48/13 BSM - SJUR
Fls. 524 48/13 BSM - SJUR

Calabró, consideraram e discutiram as razões da defesa. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação e do Superintendente Jurídico, a Relatora votou pela condenação de Vanderlei Aicardi Junior à pena de multa no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), por violação ao disposto nos incisos I e II, alínea "d", da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 8/1979. A Relatora explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 36 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto da Relatora. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

Aline de Menezes Santos Aragão
Relatora

Maria Cecília Rossi
Conselheira

Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro